



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social

Processo Licitatório: Aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado na Rua Lauro Sodré, nº 846, bairro Centro – Tucuruí/Pará, de propriedade do Sr. José Carrinho Cevantes.

**RELATOR:** Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de prazo do Contrato nº 013.2019.36.007** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado na Rua Lauro Sodré, nº 846, bairro Centro – Tucuruí/Pará, de propriedade do Sr. José Carrinho Cevantes.

No processo de aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007 segue os documentos anexos:

- Memorando nº 134/2021 – emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a abertura de procedimento para o aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007;
- Documentos do proprietário do imóvel o Sr. José Carrinho Cevantes;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de valores do contrato nº 013.2019.36.007. O primeiro aditivo cita a prorrogação de prazo do contrato.

### II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de julho de 2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso V, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**III – PARECER:**

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo do contrato nº 013.2019.36.007 tem 16 páginas todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 25 de junho de 2021.

---

Marcelo Teixeira Barradas  
Controlador do Município  
Portaria nº 035/2021 GP